



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 14 de junho de 2011

Edição nº 286

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.061, de 13 de junho de 2011

Estabelece a reestruturação do Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD) e do Fundo Municipal sobre Drogas (REMAD) de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece a reestruturação do Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD) e do Fundo Municipal sobre Drogas (REMAD) de Toledo.

Art. 2º – O Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD), instituído pela Lei nº 1.848, de 27 de maio de 2002, e reformulado pela Lei nº 1.938, de 1º de dezembro de 2006, fica reestruturado nos termos desta Lei como órgão consultivo, normativo, propositivo e deliberativo, condicionado à capacidade econômico-orçamentária do Município, que, em parceria com os demais segmentos governamentais e/ou não-governamentais, integra as políticas de prevenção, recuperação e combate às drogas no Município de Toledo.

Art. 3º – São objetivos do Conselho Municipal sobre Drogas de Toledo:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas, compatibilizando-o com a respectiva política nacional, proposta pelo Conselho Nacional, e acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido de substâncias psicoativas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência física ou psíquica;

VI – propor aos poderes constituídos do Município, do Estado e da União medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento;

VIII – elaborar seu regimento interno;

IX – convocar a Conferência Intermunicipal de Uso Abusivo e Indevido de Drogas, a ser realizada de dois em dois anos.

Art. 4º – O COMAD será composto por:

I – oito representantes de órgãos governamentais, sendo:

- a) um representante da Secretaria da Educação;
- b) um representante da Secretaria da Saúde;
- c) um representante da Secretaria de Assistência Social;

- d) um representante da Secretaria de Segurança e Trânsito;
- e) um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- f) um representante do Núcleo Regional de Educação;
- g) um representante da Polícia Militar;
- h) um representante de universidades públicas.

II – oito representantes de órgãos e entidades, sendo:

- a) um representante das Lojas Maçônicas do Município de Toledo;
- b) um representante das Associações de Pais e Mestres das escolas municipais;
- c) um representante das Associações de Pais e Mestres das escolas estaduais;
- d) um representante dos grupos de autoajuda a usuários;
- e) um representante dos grupos de autoajuda às famílias de usuários;
- f) um representante das entidades de atendimento à reabilitação de usuários;
- g) um representante de clubes de serviço;
- h) um representante da Associação Toledana de Imprensa (ATI).

§ 1º – A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente, indicado pelo respectivo órgão ou entidade.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 5º – O Conselho Municipal sobre Drogas terá uma Diretoria, eleita dentre seus membros, para um mandato de dois anos, com a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Vice-Secretário.

§ 1º – Os membros da Diretoria serão eleitos em assembléia realizada especificamente para este fim, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos conselheiros presentes.

§ 2º – As atribuições dos membros a que se referem os incisos do **caput** deste artigo serão definidas no regimento interno.

Art. 6º – A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante contribuição prestada à comunidade.

Art. 7º – O mandato dos conselheiros – titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º – O mandato dos membros do COMAD será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- I – morte;
- II – renúncia;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 14 de junho de 2011

Edição nº 286

Página 2

III – ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas;

IV – doença que exija o licenciamento por mais de um ano;

V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII – mudança de residência do Município;

VIII – afastamento do cargo de servidor representante de órgãos governamentais.

§ 2º – Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Art. 8º – A forma de funcionamento, o local, o horário e a periodicidade das reuniões do Conselho serão estabelecidas em seu regimento interno.

Art. 9º – O Conselho requisitará servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõem para formação de equipe técnica de apoio administrativo à execução de suas atividades.

Art. 10 – O Fundo Municipal sobre Drogas (REMAD), instituído pela Lei nº 1.938, de 1º de dezembro de 2006, destina-se a financiar programas, projetos e atividades visando à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas.

Art. 11 – As receitas do REMAD serão constituídas de:

I – recursos financeiros anualmente previstos na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento-programa e efetivamente aplicados, bem como os provenientes de créditos adicionais que venham a ser autorizados;

II – auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

III – recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

IV – resultados operacionais próprios;

V – recursos oriundos de repasses financeiros provenientes dos Fundos Estadual e Federal sobre Drogas ou de instituições correlatas;

VI – quaisquer outras receitas derivadas de aplicação dos recursos que lhe forem destinados ou compatíveis com suas finalidades.

Art. 12 – Os recursos do REMAD, depositados em conta corrente específica, destinam-se ao:

I – financiamento da execução das ações definidas no Programa Municipal de Prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas;

II – custeio de atividades de prevenção da disseminação de tráfico de drogas e entorpecentes;

III – auxílio à prestação de serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas;

IV – financiamento de outras atividades inerentes aos objetivos do Fundo, ouvido o Conselho Municipal sobre Drogas.

Art. 13 – O REMAD será administrado pelo Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD), ao qual compete:

I – analisar e aprovar, anualmente, as contas do Fundo;

II – manifestar-se sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 14 – A contabilidade do REMAD tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do mesmo e será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e informar, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 15 – O REMAD é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, vinculado à Secretaria da Saúde do Município de Toledo.

Art. 16 – Da aplicação dos recursos do REMAD será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 17 – Constituem ativos do REMAD:

I – disponibilidades monetárias, oriundas das receitas especificadas no artigo 11 desta Lei;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que lhe forem destinados.

Art. 18 – Constituem passivos do REMAD as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.062, de 13 de junho de 2011

Dispõe sobre a criação da Corregedoria da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação da Corregedoria da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Da Corregedoria da Secretaria de Segurança e Trânsito

Art. 2º – Fica instituída, em caráter permanente, na estrutura da administração direta, a Corregedoria da



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 14 de junho de 2011

Edição nº 286

Página 3

Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo, com as seguintes finalidades:

I – assistir, direta e imediatamente, o Secretário de Segurança e Trânsito no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências no âmbito da Secretaria;

II – dar o devido encaminhamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas aos integrantes do quadro de profissionais da Secretaria de Segurança e Trânsito, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Competência da Corregedoria da Secretaria de Segurança e Trânsito

Art. 3º – São competências da Corregedoria da Secretaria de Segurança e Trânsito:

I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro de profissionais de que trata o artigo anterior;

II – apreciar e investigar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação em desconformidade com a lei ou eventual apuração de responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos servidores integrantes do quadro de profissionais referido no artigo anterior;

III – arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias instauradas e arquivadas no âmbito da Secretaria de Segurança e Trânsito, para referências, quando necessário;

IV – arquivar e manter sob sua guarda todos os processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Secretaria de Segurança e Trânsito conclusos, após as providências cabíveis;

V – realizar visitas de inspeção e correições em qualquer unidade da Secretaria de Segurança e Trânsito;

VI – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos aos cargos da Guarda Municipal, dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º – As visitas de inspeção e correições de que trata o inciso V do **caput** deste artigo poderão ser realizadas em qualquer outro Departamento ou unidade que venha a ser criada no âmbito da Secretaria de Segurança e Trânsito.

§ 2º – Na hipótese de qualquer outro Departamento ou unidade ficar subordinado à Secretaria de Segurança e Trânsito, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior.

Seção II

Da Competência do Corregedor da Secretaria de Segurança e Trânsito

Art. 4º – Compete ao Corregedor da Secretaria de Segurança e Trânsito:

I – assistir o Secretário de Segurança e Trânsito nos assuntos disciplinares de todos os servidores lotados no âmbito da Secretaria;

II – decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

III – promover, quando as circunstâncias exigirem, a realização de diligências, levantamentos e investigações de integrantes do quadro de profissionais da Secretaria de Segurança e Trânsito que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie a legislação a que estejam subordinados;

IV – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário de Segurança e Trânsito;

V – acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso no âmbito da Secretaria de Segurança e Trânsito;

VI – solicitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive fora do âmbito da administração municipal;

VII – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Secretaria de Segurança e Trânsito;

VIII – responder às consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência;

IX – determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Secretaria de Segurança e Trânsito, remetendo, sempre, relatório reservado ao Secretário de Segurança e Trânsito;

X – remeter ao Diretor do Departamento de Segurança Municipal e ao Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do quadro de profissionais daqueles Departamentos, que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI – submeter ao Secretário de Segurança e Trânsito, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de servidores integrantes do quadro de profissionais da Secretaria de Segurança e Trânsito, indicados para o exercício de funções de chefia, observada a legislação aplicável;

XII – praticar, quando necessário, todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências dos servidores lotados na Corregedoria da Secretaria de Segurança e Trânsito;

XIII – proceder pessoalmente, quando necessário, à correição nas comissões sindicantes e processantes instauradas no âmbito da Secretaria de Segurança e Trânsito;

XIV – requisitar às demais secretarias municipais ou a qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal, ou, quando for o caso, propor ao Secretário de Segurança e Trânsito que sejam solicitadas as informações e os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria da Secretaria de Segurança e Trânsito;

XV – desenvolver outras atribuições que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Executivo municipal ou pelo Secretário de Segurança e Trânsito.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 14 de junho de 2011

Edição nº 286

Página 4

CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS APLICADAS AOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E IRREGULARIDADES

Seção I

Da Apuração de Irregularidades

Art. 5º – A Corregedoria da Secretaria de Segurança e Trânsito, de ofício ou mediante requisição do Secretário de Segurança e Trânsito, poderá fiscalizar os integrantes do quadro de profissionais da Secretaria de Segurança e Trânsito, de qualquer dos escalões, quando em serviço, para apurar irregularidades.

Parágrafo único – Das ações referidas no **caput** deste artigo será lavrado Termo Circunstanciado e qualquer irregularidade verificada deverá constar no respectivo documento para as providências cabíveis.

Art. 6º – A apuração preliminar de irregularidades, dependendo da gravidade do fato, será realizada pelo Corregedor, quando chegar ao seu conhecimento qualquer notícia, informação ou denúncia de ato ilegal, arbitrário ou que contrarie o interesse público, praticado por qualquer integrante da Secretaria de Segurança e Trânsito.

Art. 7º – Diante da necessidade de apurar qualquer das irregularidades de que trata o artigo anterior, o Corregedor informará imediatamente o Secretário de Segurança e Trânsito, bem como cientificá-lo-á dos procedimentos, diligências e medidas necessárias que adotar.

§ 1º – O Corregedor, conforme o caso, requisitará ao Secretário da Corregedoria que o acompanhe nas diligências que se fizerem necessárias para os assuntos de que trata o artigo anterior.

§ 2º – O Corregedor poderá requisitar o auxílio de viaturas da Secretaria de Segurança e Trânsito, bem como a presença do Supervisor de Dia, para que possam auxiliá-lo na diligência e colheita preliminar de provas.

§ 3º – Da diligência efetuada e de todos os demais atos praticados pelo Corregedor, com o escopo de apurar as irregularidades, será lavrado o respectivo Termo Circunstanciado, do qual será remetida cópia ao Secretário de Segurança e Trânsito.

Art. 8º – O Secretário de Segurança e Trânsito poderá autorizar o Corregedor e o Secretário da Corregedoria a portar armamento da Secretaria de Segurança e Trânsito, desde que atendidos todos os requisitos dispostos na legislação que regulamenta o porte de arma no Brasil.

§ 1º – A autorização de que trata o **caput** deste artigo, atendidos os requisitos legais, poderá ser concedida aos outros servidores que exercerem suas atividades no âmbito da Corregedoria da Secretaria de Segurança e Trânsito.

§ 2º – Poderá, também, ser autorizado aos membros da Corregedoria da Secretaria de Segurança e Trânsito, o uso de outros equipamentos ou materiais da Secretaria que aqueles entenderem necessários para o exercício de suas funções.

Art. 9º – O Secretário de Segurança e Trânsito disponibilizará um veículo descaracterizado à Corregedoria da Secretaria de Segurança e Trânsito, para a realização dos seus trabalhos e diligências.

Art. 10 – Na apuração das irregularidades tratadas nesta Seção deverá ser expedido documento interno com especificação de data, hora, local e demais dados pertinentes ao serviço a ser realizado, devendo ficar uma via na Corregedoria e outra de posse do Corregedor no decorrer do trabalho a ser realizado.

Parágrafo único – O documento de que trata o **caput** deste artigo acompanhará o Termo Circunstanciado previsto no § 3º do artigo 7º desta Lei.

Seção II

Da Sindicância

Art. 11 – A sindicância é o procedimento destinado à apuração, preparação e investigação preliminar das faltas funcionais, bem como do exercício irregular das atribuições dos servidores integrantes do quadro de profissionais da Secretaria de Segurança e Trânsito.

Art. 12 – É de competência do Secretário de Segurança e Trânsito encaminhar à Secretaria de Recursos Humanos do Município a documentação necessária para as providências cabíveis no tocante à instauração de sindicância.

Art. 13 – Todos os procedimentos e prazos relativos à sindicância respeitarão o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 14 – Na apuração de irregularidade praticada por servidores integrantes do quadro de profissionais da Secretaria de Segurança e Trânsito deverão ser observados especialmente os dispositivos sobre o assunto, contidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Regimento Interno dos Departamentos de Segurança Municipal e de Trânsito e Rodoviário.

Seção III

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 15 – O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade dos servidores integrantes do quadro de profissionais da Secretaria de Segurança e Trânsito por infração praticada no exercício de suas funções ou em razão delas, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontrem investidos.

Art. 16 – É de competência do Secretário de Segurança e Trânsito encaminhar à Secretaria de Recursos Humanos do Município a documentação necessária para as providências cabíveis no tocante à instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 17 – Todos os procedimentos e prazos relativos ao processo administrativo disciplinar respeitarão o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 14 de junho de 2011

Edição nº 286

Página 5

Art. 18 – O disposto no artigo 14 desta Lei, de igual modo, deverá ser aplicado ao processo administrativo disciplinar.

Art. 19 – Ao servidor que responde processo administrativo disciplinar serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – A Corregedoria da Secretaria de Segurança e Trânsito será composta por:

I – Corregedor; e

II – Secretário Executivo da Corregedoria.

Art. 21 – Os servidores públicos designados para as funções de que tratam os incisos do artigo anterior deverão utilizar, respectivamente, os títulos de Corregedor da Secretaria de Segurança e Trânsito e de Secretário Executivo da Corregedoria em todos os atos que praticarem ou de que participarem no exercício de suas atribuições.

Art. 22 – O Corregedor da Secretaria de Segurança e Trânsito deverá ser servidor ocupante de cargo público efetivo do Município de Toledo, indicado pelo Secretário de Segurança e Trânsito.

§ 1º – Para desempenhar as funções de Corregedor, o servidor designado deverá ter conhecimento da legislação que se aplica especialmente aos integrantes do quadro de profissionais da Secretaria de Segurança e Trânsito, bem como da legislação municipal vigente aplicável a todos os servidores públicos municipais de Toledo.

§ 2º – Para o exercício das funções de que trata o **caput** deste artigo o servidor designado poderá perceber função gratificada.

Art. 23 – O Corregedor da Secretaria de Segurança e Trânsito deverá ser portador de diploma de nível universitário, preferencialmente com formação em Direito, de ilibada reputação moral e funcional, além do que não poderá estar respondendo a processo criminal por crime contra a administração pública ou possuir condenação por cometimento de crime de qualquer natureza.

Art. 24 – O Secretário Executivo da Corregedoria da Secretaria de Segurança e Trânsito deverá ser servidor ocupante de cargo público efetivo, indicado pelo Secretário de Segurança e Trânsito.

Art. 25 – O Secretário Executivo da Corregedoria da Secretaria de Segurança e Trânsito deverá ser portador de diploma de nível universitário, de ilibada reputação moral e funcional, além do que não poderá estar respondendo a processo criminal por crime contra a administração pública ou possuir condenação por cometimento de crime de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para o exercício das funções de que trata o **caput** deste artigo o servidor designado poderá perceber função gratificada.

Art. 26 – Nos casos de impedimento, férias, licença médica, especial ou qualquer outra forma de afastamento de suas funções, o Corregedor da Secretaria de Segurança e Trânsito será substituído pelo Secretário Executivo da

Corregedoria, que acumulará as duas funções com todas as atribuições a elas inerentes.

Art. 27 – Na hipótese excepcional de impedimento do Corregedor e do Secretário Executivo da Corregedoria, o Secretário de Segurança e Trânsito designará para assumir interinamente a função de Corregedor um substituto das funções, desde que atendidos os requisitos dispostos no artigo 23 desta Lei.

Art. 28 – As requisições e solicitações de informações feitas pela Corregedoria da Secretaria de Segurança e Trânsito devem ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, se outro não for fixado, sob pena de apuração de responsabilidade funcional do servidor que praticar o ato.

Art. 29 – Os servidores indicados pelo Secretário de Segurança e Trânsito para as funções de Corregedor e Secretário Executivo da Corregedoria, integrantes do quadro de profissionais da Secretaria de Segurança e Trânsito, poderão ser dispensados do uso do uniforme.

Parágrafo único – Aos demais servidores que exercerem suas funções no âmbito da Corregedoria da Secretaria de Segurança e Trânsito, pertencentes ao quadro referido no **caput** deste artigo, poderá ser estendida a dispensa do uso do uniforme quando as circunstâncias assim o exigirem, ficando a critério do Corregedor da Secretaria de Segurança e Trânsito.

Art. 30 – O tempo de serviço prestado pelos servidores lotados na Corregedoria da Secretaria de Segurança e Trânsito também será considerado para efeito de contagem de experiência efetiva no desempenho de suas funções normais nos cargos em que estiverem investidos.

Art. 31 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.063, de 13 de junho de 2011

Cria a Ouvidoria da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei cria a Ouvidoria da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 14 de junho de 2011

Edição nº 286

Página 6

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Da Ouvidoria da Secretaria de Segurança e Trânsito

Art. 2º – Fica criada, em caráter permanente, na estrutura da administração direta, a Ouvidoria da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo.

Parágrafo único – A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Secretaria de Segurança e Trânsito, para receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios, estimulando a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados pela Secretaria.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS Seção I

Da Competência da Ouvidoria da Secretaria de Segurança e Trânsito

Art. 3º – Compete à Ouvidoria da Secretaria de Segurança e Trânsito:

I – receber sugestões de aprimoramento, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Secretaria de Segurança e Trânsito;

II – diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que estas prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

III – manter o cidadão usuário informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas da Secretaria de Segurança e Trânsito, excepcionados os casos em que for necessária a manutenção de sigilo;

IV – ter acesso a todos os setores da Secretaria de Segurança e Trânsito, para que possa apurar e propor as soluções requeridas em cada situação;

V – identificar problemas informados ou denunciados no atendimento das ocorrências realizadas pelos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito;

VI – identificar os erros, omissões ou abusos cometidos pelos integrantes da Secretaria de Segurança e Trânsito, sugerindo soluções e remetendo-as ao Secretário;

VII – estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços prestados pela Secretaria de Segurança e Trânsito;

VIII – encaminhar ao Secretário de Segurança e Trânsito relatório mensal consolidado das atividades, ocorrências e sugestões para o permanente aperfeiçoamento dos procedimentos adotados pelos integrantes da Secretaria de Segurança e Trânsito.

Seção II

Da Competência do Ouvidor da Secretaria de Segurança e Trânsito

Art. 4º – Compete ao Ouvidor da Secretaria de Segurança e Trânsito:

I – exercer a função de representante do cidadão perante a Secretaria de Segurança e Trânsito;

II – atuar de ofício ou por iniciativa de terceiros, no cumprimento da função pública definida nesta Lei;

III – agilizar a remessa de informações do usuário ao seu destinatário;

IV – facilitar, ao máximo, o acesso do cidadão ao serviço da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;

V – encaminhar a questão ou sugestão apresentada ao setor competente, acompanhando a sua apreciação;

VI – identificar problemas no atendimento do cidadão usuário;

VII – solicitar informações e documentos necessários à Secretaria de Segurança e Trânsito para esclarecimento de questão suscitada por cidadão usuário;

VIII – formar comitês de usuários do serviço da Ouvidoria, para apurar a sua opinião sobre os trabalhos realizados pelos integrantes da Secretaria de Segurança e Trânsito;

IX – sugerir ao Secretário de Segurança e Trânsito ou aos Diretores dos Departamentos de tal Secretaria, conforme o caso, soluções de problemas por ele identificados;

X – propor a correção de erros ou omissões cometidos no atendimento ao cidadão usuário;

XI – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Chefe do Executivo municipal ou pelo Secretário de Segurança e Trânsito.

Art. 5º – O Ouvidor da Secretaria de Segurança e Trânsito deverá, também:

I – apresentar sempre ao cidadão usuário uma resposta adequada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

II – atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou prejulgamento;

III – agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;

IV – zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública;

V – resguardar o sigilo das informações.

Art. 6º – O Ouvidor deve reportar-se diretamente ao Secretário de Segurança e Trânsito e atuar em parceria com os Diretores dos Departamentos da Secretaria, a fim de promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e da austeridade administrativa.

§ 1º – O Ouvidor apresentará relatórios semestrais ao Secretário de Segurança e Trânsito, sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários.

§ 2º – O Ouvidor manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às atividades realizadas no âmbito da Ouvidoria da Secretaria de Segurança e Trânsito.

CAPÍTULO III DO ACESSO À OUVIDORIA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 7º – O acesso à Ouvidoria da Secretaria de Segurança e Trânsito poderá ser realizado pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário normal de atendimento, ou por meio de:

I – carta endereçada à Ouvidoria;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 14 de junho de 2011

Edição nº 286

Página 7

II – mensagem via **fac-símile**;
III – ligação telefônica através do Disque Ouvidoria;
IV – formulário eletrônico via **internet**, disponibilizado no **site** oficial do Município de Toledo.

Seção II

Dos Procedimentos para o Atendimento ao Usuário

Art. 8º – Poderá dirigir-se à Ouvidoria qualquer pessoa, brasileira ou estrangeira, física ou jurídica, que se considere lesada ou ameaçada por integrantes do quadro de profissionais da Secretaria de Segurança e Trânsito, no desempenho de suas funções ou em razão delas.

Parágrafo único – A menoridade e a incapacidade judicialmente declarada não serão impedimentos para o recebimento de sugestões, críticas, reclamações ou denúncias manifestadas.

Art. 9º – Não será exigida qualquer formalidade para apresentação de reclamações ou representações, podendo ser de forma oral ou escrita, e, quando possível, com indicação do nome e endereço do usuário, sendo facultativa a sua identificação.

Art. 10 – Os pedidos de informações, sugestões, críticas, reclamações e denúncias de fatos que constituam crimes ou transgressões disciplinares referentes a outros órgãos ou Secretarias da administração pública municipal, serão encaminhados ao órgão competente.

Art. 11 – As unidades integrantes da Secretaria de Segurança e Trânsito deverão prestar informações e esclarecimentos das solicitações apresentadas pela Ouvidoria, bem como apoio a suas atividades.

Art. 12 – O Ouvidor da Secretaria de Segurança e Trânsito, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar ou determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou representação que lhe seja dirigida.

Parágrafo único – As reclamações e representações indeferidas deverão constar nos relatórios referidos no inciso VIII do artigo 3º e no § 1º do artigo 6º desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – A Ouvidoria da Secretaria de Segurança e Trânsito será composta por:

- I – Ouvidor;
- II – Secretário Executivo.

Parágrafo único – Os servidores públicos designados para as funções de que tratam os incisos do **caput** deste artigo deverão utilizar, respectivamente, os títulos de Ouvidor da Secretaria de Segurança e Trânsito e de Secretário Executivo da Ouvidoria em todos os atos que praticarem ou de que participarem no exercício de suas atribuições.

Art. 14 – O Ouvidor da Secretaria de Segurança e Trânsito deverá ser servidor ocupante de cargo público efetivo do Município de Toledo, indicado pelo Secretário de Segurança e Trânsito.

§ 1º – Para desempenhar as funções de que trata o **caput** deste artigo, o servidor designado deverá ter conhecimento da legislação que se aplica especialmente aos integrantes do quadro de profissionais da Secretaria de Segurança e Trânsito, bem como da legislação municipal aplicável aos servidores públicos do Município de Toledo.

§ 2º – Para o desempenho das funções de que trata o **caput** deste artigo o servidor poderá perceber função gratificada.

Art. 15 – O Ouvidor da Secretaria de Segurança e Trânsito deverá ser possuidor de ilibada reputação moral e funcional e não poderá estar respondendo a processo criminal por crime contra a administração pública ou possuir condenação por cometimento de crime de qualquer natureza.

Art. 16 – O Secretário Executivo da Ouvidoria deverá ser servidor ocupante de cargo público efetivo do Município de Toledo, indicado pelo Secretário de Segurança e Trânsito.

§ 1º – Para o desempenho das funções de que trata o **caput** deste artigo o servidor poderá perceber função gratificada.

§ 2º – O exercício das funções e as atribuições inerentes ao Secretário Executivo serão exercidas juntamente com o Ouvidor, garantindo, desta forma, melhor qualidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Ouvidoria.

Art. 17 – O Secretário Executivo da Ouvidoria deverá ser possuidor de ilibada reputação moral e funcional e não poderá estar respondendo a processo criminal por crime contra a Administração Pública ou possuir condenação por cometimento de crime de qualquer natureza.

Art. 18 – As requisições e solicitações de informações feitas pela Ouvidoria devem ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, se outro não for fixado.

Art. 19 – Nos casos de impedimento, férias, licença médica, especial ou qualquer outra forma de afastamento de suas funções, o Ouvidor da Secretaria de Segurança e Trânsito será substituído pelo Secretário Executivo da Ouvidoria, que acumulará as duas funções com todas as atribuições inerentes.

Art. 20 – Na hipótese excepcional de impedimento do Ouvidor e do Secretário Executivo da Ouvidoria, caberá ao Secretário de Segurança e Trânsito designar interinamente substituto para assumir as funções de Ouvidor, desde que atendidos os requisitos dispostos no artigo 15 desta Lei.

Art. 21 – Os servidores indicados pelo Secretário de Segurança e Trânsito para exercerem as funções de Ouvidor e Secretário da Ouvidoria, que, porventura, pertençam ao quadro de profissionais dos Departamentos de Segurança Municipal e de Trânsito e Rodoviário poderão ser dispensados do uso do uniforme.

Parágrafo único – Aos demais servidores que exercerem suas funções no âmbito da Ouvidoria,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 14 de junho de 2011

Edição nº 286

Página 8

pertencentes ao mesmo quadro referido no **caput** deste artigo, poderá ser estendida a dispensa do uso do uniforme, quando as circunstâncias assim o exigirem, ficando a critério do Ouvidor.

Art. 22 – O tempo de serviço prestado pelos servidores lotados na Ouvidoria também será considerado para efeito de contagem de experiência efetiva no desempenho de suas funções normais nos cargos em que estiverem investidos.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 597, de 10 de junho de 2011

Convoca a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Ofício Circular nº 022, de 11 de maio de 2011, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social;

considerando o contido no parágrafo único do artigo 3º do Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar de Toledo, de 9 de junho de 2010, aprovado pelo Decreto nº 348/2010,

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Toledo, a ser realizada no dia 15 de julho de 2011, na cidade de Toledo, sob a coordenação da Secretaria da Agropecuária e Abastecimento e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º – A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá como tema central: “ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL: DIREITO DE TODOS”.

Art. 3º – As despesas com a realização da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 598, de 13 de junho de 2011

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 8º da Lei nº 2.003, de 16 de julho de 2009,

considerando o contido no Ofício nº 45/2011, de 10 de junho de 2011, da Secretaria de Assistência Social do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados, para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo, os seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos governamentais e não-governamentais:

I – representantes da Secretaria de Assistência Social:

a) Titular: Maria de Lurdes de Oliveira Silveira; Suplente: Ângela Kant Martins;

b) Titular: Raquel Cassol; Suplente: Rodrigo Daniel Gonçalves Leandro;

c) Titular: Sandra Cordeiro Muniz; Suplente: Juliano Varanis.

II – representantes da Secretaria da Educação: Titular: Osana de Almeida Lima de Amorin; Suplente: Jardel Hettwer;

III – representantes da Secretaria da Saúde: Titular: Valdenice dos Santos Souza; Suplente: Loiva Fátima Bortolanza;

IV – representantes da Secretaria de Esportes e Lazer: Titular: Heber Sander Zulian; Suplente: Evaneti Aparecida Ferreira;

V – representantes da Secretaria da Agropecuária e Abastecimento: Titular: Felipe Hofstaetter Zanini; Suplente: Diomedes Cupertino;

VI – representantes da Secretaria de Atendimento à Mulher: Titular: Simone Beatriz Ferrari; Suplente: Mareli Ana Vanzo Donin;

VII – representantes da Secretaria da Fazenda: Titular: Valdair Alberton Baggio; Suplente: Roseli Fabris Dalla Costa;

VIII – representantes da Secretaria do Meio Ambiente: Titular: Tânia Maria Iakovacz Lageman; Suplente: Gracielle Johann;

IX – representantes da Secretaria da Cultura: Titular: Rosângela Reche de Souza; Suplente: Magda Ritter;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 14 de junho de 2011

Edição nº 286

Página 9

X – representantes da 20ª Regional de Saúde:
Titular: Lenir Dresch; Suplente: Manoela Teixeira da Silva Leal;

XI – representantes da UNIOESTE – Campus Toledo: Titular: Esther Luíza de Souza Lemos; Suplente: Ineiva Terezinha Kreutz Louzada;

XII – representantes do Núcleo Regional de Educação (NRE): Titular: Marlise Hofstaetter Zanini; Suplente: Lisiane Kieling;

XIII – representantes de organizações dos trabalhadores do setor da política de assistência social:

a) Titular: Solange Silva dos Santos Fidelis; Suplente: Jaqueline Fernanda Machado;

b) Titular: Rosiany Favareto; Suplente: Ruth Lemes Palma.

XIV – representantes de usuários da política de assistência social:

a) Titular: Iraci Costa Silva; Suplente: Catarina Sechi;

b) Titular: Antonio José Chagas; Suplente: José Xavier Moreno;

c) Titular: Maria de Lourdes Almeida de Souza; Suplente: Tereza de Camargo Oliveira.

XV – representantes de entidades prestadoras de serviços de proteção social básica:

a) Titular: Rosana Aparecida Pinho Franco dos Santos; Suplente: Micheli Regina Rugel;

b) Titular: Maria Inês Borges Mânica; Suplente: Edmara de Souza;

c) Titular: Renate Neumann Schewe Cardoso; Suplente: Lineu Wutzke;

d) Titular: Ivone Laguna Abreu; Suplente: Márcia Cristina Dreher Longen;

e) Titular: Tânia Regina Piazzeta; Suplente: Claudia Cristina de Arruda Schons.

XVI – representantes de entidades prestadoras de serviços de proteção social especial:

a) Titular: Nelson Kissler; Suplente: Rejane Linck Neumann;

b) Titular: Roseli Terezinha Gass; Suplente: Lucimar Recalcatti Vieira;

c) Titular: Márcia Fath; Suplente: José Carlos Dutra da Silva;

d) Titular: Edgard Ravache; Suplente: Celito Pizzato.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 241, de 13 de junho de 2011

Exonera, a pedido, **Bruna Strelin** do cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade

com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 20.276, de 10 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, **Bruna Strelin** do cargo Assistente em Desenvolvimento Social I, Grupo Ocupacional B-2, a contar desta data.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH Nº 1.434, de 13 de junho de 2011

Designa servidora municipal para o exercício de função gratificada na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o inciso XII do **caput** do artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, acrescido pela Lei nº 2.020, de 11 de fevereiro de 2010,

considerando o contido no Ofício nº 137/2011, de 13 de junho de 2011, da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada **Ana Paula Correa Fantin** para desempenhar, a contar desta data, atividades adicionais relacionadas à venda de cartões de Estacionamento Regulamentado (“EstaR”) e à regularização de avisos/notificações do “EstaR, com gratificação correspondente à FG 12, nos termos do inciso XII do **caput** do artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, acrescido pela Lei nº 2.020, de 11 de fevereiro de 2010.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 14 de junho de 2011

Edição nº 286

Página 10

PORTARIA SRH Nº 1.433, de 10 de junho de 2011

Designa servidora municipal para o exercício de função gratificada na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o inciso XIII do **caput** do artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.037, de 25 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada **Carla Emanoela Wagner Duffeck** para desempenhar, a contar de 13 de junho de 2011, com lotação no Gabinete do Prefeito, atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação, com gratificação correspondente à FG 13, nos termos do inciso XIII do **caput** do artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.037, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 224/2011

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **METALURGICA DANTOL LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 31.074,53** (trinta e um mil setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 10 de Junho de 2011.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 192/2011

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **PISOSSUL CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA** foi declarada vencedora para o item 01, R\$ 62,80 (sessenta e dois reais e oitenta centavos) por unidade, perfazendo um valor total de **R\$ 279.480,00** (duzentos e setenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 13 de Junho de 2011.

ADEMAR ALCINDO ROEHR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2011
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 054/2011
EMPRESA: TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
MOTIVO: Inexecução Contratual.
PENALIDADE: Multa prevista no instrumento convocatório e no contrato, conforme Art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93. Transito em julgado em 10 de junho de 2011.

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO - CMDCA

EDITAL 08/2011

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES APTAS À PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA ELETIVA PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CMDCA DE TOLEDO/PR.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.043, de 21 de outubro de 2010, VEM TORNAR PÚBLICO a lista das Entidades aptas a concorrerem ao processo de Eleição da Sociedade Civil para Gestão 2011-2013 do CMDCA, a realizar-se no dia 29 de Junho de 2011, das 08:30 às 10:30 horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167,

Vila Pioneiro, Toledo - Paraná, conforme edital nº 07/2011 / CMDCA, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, no dia 02 de junho de 2011, sendo elas:

1. Associação de Pais, Amigos, Deficientes Auditivos e Surdos – APADA;
2. Centro Comunitário e Social Dorcas;
3. Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas” - Lions;
4. Ação Social São Vicente de Paulo;
5. Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria;
6. Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda;
7. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE.

Toledo, 13 de Junho de 2011.

LINEU WUTZKE
Presidente da Comissão Eleitoral e
Presidente do CMDCA/Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 14 de junho de 2011

Edição nº 286

Página 11

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO - CMDCA

ERRATA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, vem por meio deste publicar **ERRATA** em relação ao edital nº 07/2011, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, no dia 02 de Junho de 2011, Edição nº 278, Página 3.

Onde se Lê:

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.043, de 21 de outubro de 2010, CONVOCA para a Assembléia de Eleição das Entidades da Sociedade Civil para Gestão 2011-2013, a realizar-se no dia 29 de Junho de 2011, com início às 08h 30min, **na Central dos Conselhos, sito à Rua 7 de setembro, nº 1.134, Centro, CEP: 85.900-220, nesta cidade**, com o convite ao Ministério Público Estadual, nos seguintes termos:

Leia – se:

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.043, de 21 de outubro de 2010, CONVOCA para a Assembléia de Eleição das Entidades da Sociedade Civil para Gestão 2011-2013, a realizar-se no dia 29 de Junho de 2011, com início às 08h 30min, **no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, CEP: 85.910-020, nesta cidade**, com o convite ao Ministério Público Estadual, nos seguintes termos:

Onde se Lê:

9. No dia 29 de Junho de 2011, com início às 08h30min e término às 10h30min, **na Central dos Conselhos, sito à Rua 7 de setembro, nº 1.134, Centro, CEP: 85.900-220, nesta cidade**, com convite ao Ministério Público Estadual, o Presidente do CMDCA abrirá e instalará a Assembléia Eletiva de escolha dos membros da sociedade civil e coordenará o processo de escolha da mesa diretora dos trabalhos, que será composta de um presidente e dois relatores.

Leia-se:

9. No dia 29 de Junho de 2011, com início às 08h30min e término às 10h30min, **no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, CEP: 85.910-020, nesta cidade**, com convite ao Ministério Público Estadual, o Presidente do CMDCA abrirá e instalará a Assembléia Eletiva de escolha dos membros da sociedade civil e coordenará o processo de escolha da mesa diretora dos trabalhos, que será composta de um presidente e dois relatores.

Toledo, 22 de Novembro de 2010.

Lineu Wutzke
Presidente do CMDCA

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato
Prefeito Municipal

Victor Beal Filho
Secretario de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.